

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.462/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua Dr. L. S. - CEP 19.230-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 233/S. DE 7.06.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1995 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1994 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão organizados com base na arrecadação de 1994, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à verificado nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta Orçamentária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços.

Piúca

18.02.94

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.432/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

III - da Proposta Orçamentária anual poderá conter autorização legislativa para Operação de Crédito por antecipação da Receita, dentro do limite fixado pela Constituição Federal;

IV - obrigatoriamente constará da Proposta Orçamentária Anual, autorização legislativa para a concessão de auxílios e ou/subvenções para entidades educacionais e assistenciais sem finalidade lucrativa.

Artigo 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 35% (trinta e cinco por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Artigo 8º - Fica vedada, no exercício de 1995, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

- I - nas alterações de estrutura de carreira sem aumento do número de servidores;
- II - para atender às metas priorizadas no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - revisão de planta genérica de valores dos imóveis urbanos, quando essa revisão implicar em majoração de tributos acima da inflação dos últimos 12 (doze) meses;
- IV - imposto sobre transmissão intervivos;
- V - vendas a veículos de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, gás liquefeito de Petróleo (gás da cozinha);
- VI - revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Rosana

CCC 67.662.452/0001-00

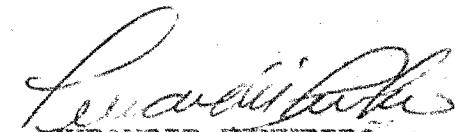
Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179
Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 10 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a Carteira de Previdência e Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

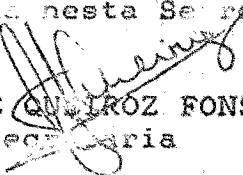
Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 dias do mês de junho de 1994.


JURANDIR PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Secretaria em data sup


GISLAINE QUEIROZ FONSECA

Secretaria